

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018**  
**EDITAL Nº 03/2018 - PROCESSO Nº 48/18**

**EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba, conforme Decreto Municipal 167, de 21/08/2002, Decreto Municipal nº 09, de 16/01/2006, Decreto Municipal nº 93, de 05/05/2009 e Portaria do CaraguaPrev nº 08 de 05 de fevereiro de 2018, além das demais normas legais em vigor, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, torna público que às **10h00min, do dia 14 de novembro de 2018**, na sede do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CARAGUAPREV, situada à Avenida Prestes Maia, nº 302, Centro, Caraguatatuba/SP, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do **tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto Municipal 167, de 21/08/2002 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital, bem como o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e nº 147, de 07/08/2014.

## **1. OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa de prestação de serviços médicos especializados para realização de perícia e avaliação médica para fins de concessão de isenção de Imposto de Renda Pessoa Física – IRRF dos aposentados e pensionistas do CaraguaPrev, perícia e avaliação médica previdenciária para concessão de aposentadoria por invalidez aos segurados do CaraguaPrev, reavaliação das aposentadorias por invalidez já concedidas, com emissão de Laudo Médico Pericial, bem como, realização de perícia médica, exames admissionais, demissionais e periódicos dos servidores ativos do CaraguaPrev, pelo prazo de 12 meses, nos termos da Lei Municipal n.º 59, de 05 de novembro de 2015.

## **2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que:

- a) sejam declaradas inidôneas para licitar por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no parágrafo único do art. 97, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;
- b) estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- c) tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal ou do CaraguaPrev;
- d) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

## **3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, desde que o faça antes de 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, ou seja, até o dia **12/11/2018**, no horário das **09h00min às 16h30min**, de Segunda à Sexta-feira, **devendo protocolar o pedido na sede do CARAGUAPREV situada na Avenida Prestes Maia, nº 302, Centro, Caraguatatuba/SP**, endereçando o pedido ao pregoeiro responsável pelo certame, que caberá decidir pelo recebimento no prazo legal.

3.2. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se a alteração não afetar o valor da proposta.

3.3. - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.4. - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

4.1. As licitantes deverão apresentar **FORA DOS ENVELOPES** “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”:

4.1.1. **Termo de Credenciamento** conforme modelo constante no **Anexo II - TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para credenciamento do seu representante, devidamente munido do que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, seja por **Procuração ou Contrato Social**, respondendo por sua representada e comprovando os necessários poderes para formular verbalmente os lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata e praticar os demais atos pertinentes ao presente certame, respeitando, ainda, as seguintes condições:

- a) Sendo o representante sócio ou dirigente da licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento autenticado no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com firma reconhecida.
- c) O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- d) Será admitido apenas **01 (um) representante** para cada licitante credenciada.
- e) A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

f) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTRAS.**

4.1.2. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

4.1.3. Quando a licitante se tratar de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá informar tal condição já na sessão de credenciamento, e para tanto, deverá ser apresentada declaração informando que no decorrer do último mês não houve o desenquadramento de sua condição, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no artigo 3º, §4º, incisos I a X e §6º da Lei Complementar nº 123/06 e as alterações contidas na Lei Complementar nº 147/2014, **conforme ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME OU EPP**

4.1.3.1. A falta dessa informação não descredenciará a mesma, entretanto implicará no fato de que, havendo empate técnico ou ficto, a licitante não fará jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147/2014.

4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.4. Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO**

5.1 - Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preço (Envelope nº 1) e Habilitação (Envelope nº 2).

5.2 - Aberta a sessão e recebidos os envelopes, não mais serão admitidos novos licitantes.

5.2.1 - Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO

**Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CARAGUAPREV  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018**

LICITANTE: \_\_\_\_\_

b) ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CARAGUAPREV  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018**

LICITANTE: \_\_\_\_\_

5.3 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

5.4 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.5 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.6 - Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo PREGOEIRO.

## **6. DA PROPOSTA – ENVELOPE “1”**

6.1. O **ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA** deverá ser utilizado para a apresentação da **Proposta**, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, observado o seguinte:

6.1.1. A proposta deverá discriminar a prestação dos serviços, condições de pagamento, em conformidade com o constante do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, devendo ser descrito de acordo com as características ofertadas pela licitante.

6.2. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data estipulada para sua entrega.

6.3. O critério de julgamento das propostas será o de menor **preço global**, devendo ser apresentado o valor unitário de cada item, em moeda nacional, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

6.4. A simples participação neste certame implica:

a) - A aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

b) - O preço apresentado deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, gastos com transporte e etc.), inclusive os que vierem a ser ofertados por meio de lances verbais, **utilizando-se até 02 (duas) casas decimais**;

c) - A(s) licitante(s) se compromete(m) a entregar(em) a prestação dos serviços constantes no **ANEXO I** nos preços e prazos constantes de suas propostas finais.

## **7 - ENVELOPE Nº 2 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

### **7.1 - Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver;

7.1.2 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subseqüentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores.

7.1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

7.1.4 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

**Obs.: Fica o licitante dispensado da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto Social em vigor nesta fase de habilitação, eis que apresentados na fase de credenciamento.**

### **7.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

7.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

7.2.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

7.2.3 – Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante referente aos tributos imobiliários;

7.2.4 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive perante a Dívida Ativa da União e Secretaria da Receita Federal referente aos tributos e Contribuições Federais;

7.2.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei.

7.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito Negativa (conforme Lei Federal nº 12440/2011, que veio dar nova redação aos arts. 27, inciso IV e art. 29, inciso V da Lei Federal nº 8666/93).

7.3 - Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para o caso de empresa recém-constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.3.2 – O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém-constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei 486/69);

7.3.3 - As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal e Termo de Autenticação da Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.4 – Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006

(Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial, devendo proceder com sua apresentação na forma estabelecida no item 7.3.1 e 7.3.2.

7.3.5 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.3.6 – Apresentação de documento que demonstre a boa situação financeira atualizada, assinada pelo representante legal da empresa, comprovando que a licitante dispõe de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 01 (um inteiro); em caso da licitante apresentar os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) inferiores ou igual a 1 (um inteiro), a mesma deverá apresentar junto com os documentos de habilitação a comprovação de patrimônio líquido corresponde a 10% (dez por cento) do valor total estimado do pregão. O cálculo dos índices deverá ser efetuado de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{LG} - \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} - \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} - \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.4 - Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

7.4.1 – Certidão (ões) ou atestado(s) de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução anterior de atividades similares ao objeto do presente pregão;

7.5 – Os documentos relacionados nos itens 7.1.1, 7.1.2, poderão ser apresentados na forma de CRC (Certificado de Registro Cadastral) expedido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba ou outro órgão público, através do Cadastro de Fornecedores, estando à empresa cadastrada até o terceiro dia útil anterior à data de abertura dos envelopes,

com validade em vigor, atendendo o que dispõe os artigos 27 a 31, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.6 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, serão válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

Obs.: A participação da licitante neste Pregão Presencial significa a sua plena aceitação de todos os itens do presente Edital, ao qual o procedimento é vinculado.

**NOTA: Todos os documentos exigidos no Envelope nº 2 deverão estar acompanhados do original ou cópias autenticadas, exceto os documentos emitidos pela internet.**

## **8. DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

8.1 - O pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 1 contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor valor unitário por item e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor valor.

8.2 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

8.3 - Em seguida, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o menor valor unitário por item até o encerramento do julgamento deste.

8.4 - O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor.

8.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor unitário por item, inferiores à proposta de menor preço, com redução mínima entre os lances a ser estipulada pelo pregoeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total da Proposta.

8.7 - Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.8 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.9 - Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.9.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.9.1.1. A Microempresa-ME ou a Empresa de Pequeno Porte-EPP, mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

8.9.1.2. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME's ou EPP's remanescentes cujas

propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.9.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.10 - Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

8.11 - Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

8.12 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

8.13 - Não será motivo de desclassificação simples omissões, as quais são irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo ao CaraguaPrev ou lesem direitos dos demais licitantes.

**8.14 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o Envelope nº 2, contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para cada item.**

8.15 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.16 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**8.17. O licitante declarado vencedor deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste Pregão, nova proposta atualizada, em conformidade com o ANEXO V deste Edital e de acordo com o correspondente item adjudicado.**

8.18 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

8.19 - Os envelopes (**HABILITAÇÃO**) das empresas **não vencedoras** do certame, caso não seja possível devolver ao final da sessão aos seus representantes, estarão disponíveis para serem retirados, na sede do CaraguaPrev, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, após a homologação/adjudicação do processo licitatório. **Após este prazo os mesmos serão destruídos sem prévio comunicado.**

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1. Caso **não haja recurso**, o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação do Sr. Presidente do CaraguaPrev, ocorrendo assim, a decadência do direito de recurso.

9.2. Caso **haja recurso**, desde que motivadamente manifestado na própria sessão, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, os interessados deverão apresentar as razões do recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do dia subsequente à realização do Pregão Presencial, devendo protocolizar no horário de atendimento do Instituto de Previdência do Município de Caragatatuba - CaraguaPrev, no período compreendido entre 09h00min e 16h30min, situado à Av.

Prestes Maia, n.º 302, Centro, Caraguatatuba/SP, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar às contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, que estarão disponíveis no CaraguaPrev.

9.2.1. Não serão aceitos recursos por remessa postal ou por meio eletrônico.

9.2.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2.3. A autoridade superior decidirá os recursos e sendo o mesmo considerado improcedente, devolverá o processo a Pregoeiro, o qual adjudicará o objeto do Pregão Presencial ao licitante vencedor, devendo o Presidente do CaraguaPrev, homologar a licitação.

9.2.4. O resultado final do Pregão Presencial, quando houver recurso, será divulgado na Imprensa Oficial do Município e/ou no Diário Oficial do Estado.

## **10. DAS SANÇÕES**

10.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação, ou apresentar documentação em desacordo com o Edital, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções das Leis e Decretos já previstos no preâmbulo.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1 – 11.1. A Licitante vencedora do certame que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal 167, de 21/08/2002 e suas alterações e demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

## **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, o valor do presente contrato correrá por conta da seguinte

dotação orçamentária 09.272.148.2072.3.3.90.39.00, constante do orçamento do ano de 2018 e 2019.

12.2. O valor máximo estimado para a contratação da prestação de serviços objeto desta licitação é de R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

### **13 – DOS PAGAMENTOS**

**13.1. O prazo para o pagamento será de até 10 (dez) dias, após apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, que deverá ser obrigatoriamente eletrônica, devidamente discriminada e atestada pela gestora, sendo que o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou boleto bancário devendo a empresa informar o número da mesma em sua proposta.**

**13.2. Apresentar ao Contratante, após a execução dos serviços a Nota Fiscal, sendo que o pagamento somente será realizado se a contratada estiver com a documentação a seguir elencada em plena validade: Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade junto ao INSS, Certificado de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);**

13.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **14 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

14.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2. O local para a prestação dos serviços será na sede do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, ou em clínica médica da contratada localizada no município de Caraguatatuba, podendo também, ser realizada no domicílio

do servidor(a) ou estabelecimento hospitalar, localizado no município de Caraguatatuba, caso comprovada a impossibilidade de locomoção do servidor.

## **15 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

15.1 – O CaraguaPrev, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.2 - Reserva-se ao Pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

16.3 - No interesse do Instituto, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

16.4 - Não se permitirá a qualquer dos licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

16.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

16.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. O Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev fica isento de responsabilidades de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CARAGUAPREV.

16.9. O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente no “site” do CARAGUAPREV: [www.caraguaprev.sp.gov.br](http://www.caraguaprev.sp.gov.br).

16.10. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente edital deste Pregão Presencial, poderão ser solicitadas ao Pregoeiro, através dos telefones nº 0xx12-3883-3252 ou 0xx12-3883-3480. .

## **17 - DOS ANEXOS**

17.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- A) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- B) ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO**
- C) ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTRAS**
- D) ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA**
- E) ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME OU EPP**
- F) ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**
- G) ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO**

Caraguatatuba, 29 de outubro de 2018.

**EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA**  
**PRESIDENTE DO CARAGUAPREV**

**A N E X O I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA**

Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviços médicos especializados para realização de perícia e avaliação médica para fins de concessão de isenção de Imposto de Renda Pessoa Física – IRRF dos aposentados e pensionistas do CaraguaPrev, perícia e avaliação médica previdenciária para concessão de aposentadoria por invalidez aos segurados ou de seus dependentes do CaraguaPrev, reavaliação das aposentadorias por invalidez já concedidas, com emissão de Laudo Médico Pericial, bem como, realização de perícia médica, exames admissionais, demissionais e periódicos dos servidores ativos do CaraguaPrev, pelo prazo de 12 meses, nos termos da Lei Municipal n.º 59, de 05 de novembro de 2015.

Especificações dos Serviços que serão prestados:

- Proceder aos exames necessários para a verificação da perda da capacidade laborativa dos segurados;
- Emissão de pareceres e laudos técnicos, quando for o caso, com decisão fundamentada, opinando pela concessão ou não de aposentadoria por invalidez aos segurados do Instituto, sugeridas pelas perícias médicas dos entes;
- Emissão de parecer, com decisão fundamentada, opinando pela possibilidade de readaptação;
- Proceder à reavaliação periódica das aposentadorias por invalidez concedidas, na forma da legislação vigente;
- Proceder à análise da documentação necessária a verificação do preenchimento dos requisitos para concessão de aposentadoria especial pelo exercício de atividades prejudiciais à saúde, com emissão de parecer médico pericial conclusivo, nos termos da legislação vigente;
- Realização de perícias médicas aos dependentes inválidos de segurados, nos procedimentos de pensão por morte, quando necessário;

- Análise e manifestação nos pedidos de concessão de isenção de imposto de renda e de contribuição previdenciária, em face da ocorrência de doenças graves, nos termos da legislação vigente;
- Realização de exames médicos periciais complementares, quando necessário;
- Realização de exames médicos admissionais/demissionais e periódicos dos servidores ativos do CaraguaPrev;
- Analisar eventuais recursos interpostos em face dos laudos periciais.

**ANEXO II**  
**CRENCIAMENTO**

AO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA -  
CARAGUAPREV

Avenida Prestes Maia, n.º 302 – Centro.

**REFERÊNCIA:** PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2018

**PROCESSO:** 03/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa de prestação de serviços médicos especializados para realização de perícia e avaliação médica para fins de concessão de isenção de Imposto de Renda Pessoa Física – IRRF dos aposentados e pensionistas do CaraguaPrev, perícia e avaliação médica previdenciária para concessão de aposentadoria por invalidez aos segurados ou de seus dependentes do CaraguaPrev, reavaliação das aposentadorias por invalidez já concedidas, com emissão de Laudo Médico Pericial, bem como, realização de perícia médica, exames admissionais, demissionais e periódicos dos servidores ativos do CaraguaPrev, pelo prazo de 12 meses, nos termos da Lei Municipal n.º 59, de 05 de novembro de 2015.

PREZADOS SENHORES:

Na qualidade de responsável legal por nossa empresa, credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade R.G. n° \_\_\_\_\_ para nos representar na licitação em referência, conferindo ao mesmo ilimitados poderes relacionados com a licitação.

**CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**

(Conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002)

## **ANEXO III**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2018**

#### ***DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTRAS***

AO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA -  
CARAGUAPREV  
Avenida Prestes Maia, n.º 302 – Centro.

**REF.:** PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2018

**PROCESSO Nº:** XX/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa de prestação de serviços médicos especializados para realização de perícia e avaliação médica para fins de concessão de isenção de Imposto de Renda Pessoa Física – IRRF dos aposentados e pensionistas do CaraguaPrev, perícia e avaliação médica previdenciária para concessão de aposentadoria por invalidez aos segurados ou de seus dependentes do CaraguaPrev, reavaliação das aposentadorias por invalidez já concedidas, com emissão de Laudo Médico Pericial, bem como, realização de perícia médica, exames admissionais, demissionais e periódicos dos servidores ativos do CaraguaPrev, pelo prazo de 12 meses, nos termos da Lei Municipal n.º 59, de 05 de novembro de 2015.

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Presencial acima, que nossa empresa:

- 1) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- 4) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev ou com a

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;

6) Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

7) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para o fornecimento dos produtos;

8) Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do Contrato, independentemente de transcrição.

Por ser expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018**

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Pelo presente formulamos a proposta comercial para **Contratação de empresa de prestação de serviços médicos especializados para realização de perícia e avaliação médica para fins de concessão de isenção de Imposto de Renda Pessoa Física – IRRF dos aposentados e pensionistas do CaraguaPrev, perícia e avaliação médica previdenciária para concessão de aposentadoria por invalidez aos segurados do CaraguaPrev, reavaliação das aposentadorias por invalidez já concedidas, com emissão de Laudo Médico Pericial, bem como, realização de perícia médica, exames admissionais, demissionais e periódicos dos servidores ativos do CaraguaPrev, pelo prazo de 12 meses, nos termos da Lei Municipal n.º 59, de 05 de novembro de 2015**, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, nos seguintes termos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor total do Item R\$
01	75	Perícia	Contratação de empresa de prestação de serviços médicos especializados para realização de perícia e avaliação médica para fins de concessão de isenção de Imposto de Renda Pessoa Física – IRRF dos aposentados e pensionistas do CaraguaPrev, perícia e avaliação médica previdenciária para concessão de aposentadoria por invalidez aos segurados do CaraguaPrev, reavaliação das aposentadorias por invalidez já concedidas,		

			com emissão de Laudo Médico Pericial, bem como, realização de perícia médica, exames admissionais, demissionais e periódicos dos servidores ativos do CaraguaPrev, pelo prazo de 12 meses, nos termos da Lei Municipal n.º 59, de 05 de novembro de 2015.		
--	--	--	---	--	--

O preço Global da presente proposta é de R\$ ..... (.....), pelos Serviços de Perícia Médica para o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev, conforme especificações descritas no Anexo I, nos termos da Lei Municipal n.º 59, de 05 de novembro de 2015, pelo período de 12 meses.

Declaração de que atende ao objeto pretendido.

Declaração de que no preço proposto estão incluídas todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte, alimentação e hospedagem de todo o pessoal, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias contados a partir da data da abertura dos Envelopes.

Qualificação do representante legal ou do procurador, que eventualmente assinará o contrato, indicando-se nome, Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e cargo que ocupa no proponente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável da firma proponente)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal/carimbo)

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME OU EPP**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos, declaro, conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório de Pregão Presencial nº XX/2018, realizado pelo Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev.

Caraguatatuba, ..... de ..... de 2018.

.....

(Representante Legal)

**ANEXO VI**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTRATO N° (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviços médicos especializados para realização de perícia e avaliação médica para fins de concessão de isenção de Imposto de Renda Pessoa Física – IRRF dos aposentados e pensionistas do CaraguaPrev, perícia e avaliação médica previdenciária para concessão de aposentadoria por invalidez aos segurados ou de seus dependentes do CaraguaPrev, reavaliação das aposentadorias por invalidez já concedidas, com emissão de Laudo Médico Pericial, bem como, realização de perícia médica, exames admissionais, demissionais e periódicos dos servidores ativos do CaraguaPrev, pelo prazo de 12 meses, nos termos da Lei Municipal n.º 59, de 05 de novembro de 2015.

ADVOGADO(S): (\*) \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

Nome e Cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e Cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*

## ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

### INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CONTRATO N.º XX/XX**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2018**

**EDITAL N.º 03/2018**

**PROCESSO N.º 48/2018**

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA – CARAGUAPREV E

\_\_\_\_\_.

#### **I PARTES CONTRATANTES**

a) De um lado, como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - CARAGUAPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Caraguatatuba/SP, à Avenida Prestes Maia, nº. 302 - Centro, inscrito no CNPJ sob o número 04.332.948/0001-03, neste ato por seus representantes legais **Sr. Ezequiel Guimarães de Almeida**, Presidente do CaraguaPrev, portador da cédula de identidade RG N.º 25.089.159-1 SSP/SP e do CPF N.º 172.952.968-24 e **Srª Edna Dutra Rolim**, Diretora Financeira do CaraguaPrev, portadora da cédula de identidade RG N.º 28.628.299-9 SSP/SP e do CPF N.º 245.533.588-75 e de outro lado a empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º XXXXXXXX, com sede XXXXXXXX neste ato representada pelo representante da empresa XXXXXXXX, portadora do RG n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e combinado o seguinte nos termos do Processo Administrativo n.º XX/2018.

#### **II NATUREZA E OBJETO DO CONTRATO**

**CLAUSULA 1º** - A **CONTRATADA** executará junto a **CONTRATANTE**, prestação de serviços médicos especializados para realização de perícia e avaliação médica para fins de concessão de isenção de Imposto de Renda Pessoa Física – IRRF dos aposentados e pensionistas do CaraguaPrev, perícia e avaliação médica previdenciária para concessão de aposentadoria por invalidez aos segurados do CaraguaPrev, reavaliação das aposentadorias por invalidez já concedidas, com emissão de Laudo Médico Pericial, bem como, realização de perícia médica, exames admissionais, demissionais e periódicos dos servidores ativos do CaraguaPrev, pelo prazo de 12 meses, nos termos da Lei Municipal n.º 59, de 05 de novembro de 2015.

**CLÁUSULA 2º** - O gestor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e conferência dos serviços contratados será o (a) Sr (a)\_\_\_\_\_.

### III REGIME DE EXECUÇÃO

**CLAUSULA 3ª** - As execuções das perícias médicas serão realizadas por profissionais habilitados, com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM que não esteja respondendo a processo disciplinar junto ao CRM.

**CLAUSULA 4ª** - As perícias médicas dos aposentados e pensionistas do CaraguaPrev, bem como, dos seus segurados serão realizadas na sede da Autarquia ou em clínica médica da contratada no município de Caraguatatuba, podendo ser realizada também no domicílio do servidor, caso comprovada a impossibilidade de locomoção do mesmo ou ainda, em estabelecimento hospitalar ao qual o mesmo esteja internado e/ou sob tratamento médico especializado.

**CLAUSULA 5ª** – As perícias médicas, exames admissionais, demissionais e periódicos dos servidores ativos do CaraguaPrev deverão ser realizados na sede do CaraguaPrev.

**CLAUSULA 6ª** – A **CONTRATADA**, após a realização de cada perícia médica, deverá emitir sua opinião técnica no devido Laudo Médico Pericial conclusivo do CaraguaPrev, o qual deverá ser entregue, pela contratada, na sede do CaraguaPrev no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da realização da perícia.

### IV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLAUSULA 7ª** – A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Ser responsável por todos os serviços prestados e previstos neste documento, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- b) Ser responsável por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços;
- c) Apresentar ao Contratante, após a execução dos serviços a Nota Fiscal, sendo que o pagamento somente será realizado se a contratada estiver com a documentação a seguir elencada em plena validade: Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade junto ao INSS, Certificado de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- d) Substituir os profissionais, por solicitação do **CONTRATANTE**, de forma a adequá-los às suas especialidades, bem como aqueles, cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigidos;

- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento;
- f) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- g) Todas as despesas com mão-de-obra, deslocamento, impostos, previdência social, seguros, as de natureza trabalhista, correrão por conta da **CONTRATADA**;
- h) Manter sigilo absoluto sobre suas observações e conclusões, as quais devem se restringir ao laudo pericial; e
- i) Solicitar informações e exames complementares ao periciando, bem como aos profissionais de saúde que o assistem, sempre que julgar necessário, respeitando o sigilo profissional e a legislação vigente.

**CLAUSULA 8ª – A CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Permitir o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais admitidos;
- c) Viabilizar a realização de reuniões periódicas envolvendo a Contratada e o Contratante, com o objetivo precípuo de analisar os resultados obtidos a partir das atividades de perícia médica e, se necessário, reformular as estratégias operacionais para cumprimento eficaz dos serviços.
- d) Fiscalizar rigorosamente, por meio da Seção de Benefícios, a execução dos serviços contratados;
- e) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas.
- f) Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no contrato, bem como as devidas retenções nos percentuais e nos prazos previstos em lei.

**V SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO**

**CLAUSULA 9ª** - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor global do presente contrato em R\$ XXXX (XXXX), sendo que o valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária 00.000.00.0000.0.0.00.00 constante no orçamento vigente, e por conta do orçamento

subseqüente.

## **VI PRAZOS CONTRATUAIS E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**

**CLAUSULA 10<sup>a</sup>** - O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, vigorando seu termo de vigência de XX de XXXX de 2018 a XX de XXXX de 2019, podendo ser renovado por termo aditivo, tendo em vista tratar-se o objeto de serviços contínuos, na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, na qual o valor das perícias será reajustado aplicado o índice fixado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor , refletindo a inflação no período.

## **VII PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLAUSULA 11<sup>a</sup>** – Estima-se o valor global do contrato em R\$ XXXX (XXXX), sendo pago o valor de R\$ XXXX (XXXX) por perícia médica, que será pago após os serviços executados no mês subsequente da prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal.

- a) Caso o número de perícias não atinja o número contratado, apenas as perícias efetivamente realizadas com emissão de Laudo Médico serão pagas.

**CLAUSULA 12<sup>a</sup>** - O preço ora ajustado não sofrerá qualquer acréscimo ou reajuste, na vigência do presente contrato.

## **VIII DAS PENALIDADES**

**CLAUSULA 13<sup>a</sup>** - O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n° 8.666/93.

**CLAUSULA 14<sup>a</sup>** - O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA, por perdas e danos, quando esta:

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- c) Interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo CONTRATANTE.

**CLAUSULA 15<sup>a</sup>** - Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese do CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, sendo então procedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados, sendo devolvido o valor proporcionalmente ao prazo ainda a decorrer do contrato.

- b) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo CONTRATANTE por no mínimo 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

**CLAUSULA 16<sup>a</sup>** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao mês, fracionada em 0,0033 por dia de atraso injustificado na execução do serviço (Decreto Municipal nº 167/02, de 21 de agosto de 2002);
- c) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;
- d) Multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CARAGUAPREV, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente da Autarquia Municipal, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado ao Instituto de Previdência;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CARAGUAPREV enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CARAGUAPREV pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “e”, desta Cláusula;

**CLAUSULA 17<sup>a</sup>** - As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

**CLAUSULA 18<sup>a</sup>** - As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

**CLAUSULA 19ª** - Nos termos do art. 55, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, elegem as partes e é declarado o foro da Comarca de Caraguatatuba/SP, para dirimir qualquer questão contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma e, obrigando-se, mutuamente, ao seu fiel exato cumprimento.

Caraguatatuba, xx de xxxx de 2018.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - CARAGUAPREV**  
**EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA**  
**PRESIDENTE**

**EDNA DUTRA ROLIM**  
**DIRETORA FINANCEIRA**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**